



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.719/01  
De 28 de Maio de 2.001.

039

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2.000, DE IPTU, ISSQN E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ISENTO DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de **IPTU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, vencidos até 31 de Dezembro de 2.000, executados judicialmente ou não, na sua totalidade em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, isento dos acréscimos financeiros.

**Parágrafo Único** – Ficam proibidas parcelas inferiores à RS 20,00 (Vinte Reais).

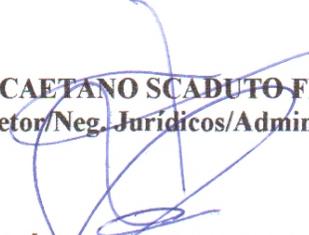
**Art. 2º** - Os referidos débitos terão a correção e os acréscimos legais até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, que deve ser requerido pelo contribuinte até 31 de Agosto de 2.001.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul – SP, 28 de Maio de 2.001.

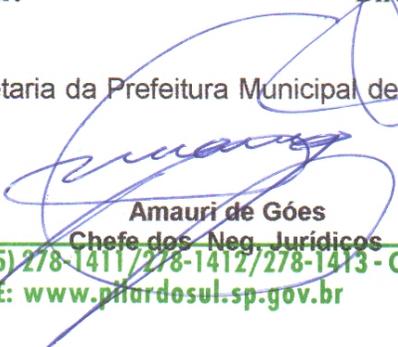
  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
-Prefeito Municipal -

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor/Neg. Jurídicos/Administrativos

  
**LÉTICIA DE OLIVEIRA SALES**  
Assessora/Neg. Jurídicos/Administr.

  
**CÉLIO GARCIA DE SALES**  
Diretor de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, na data supra.

  
**Amauri de Góes**  
Chefe dos Neg. Jurídicos